



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 992

De 12 de junho de 2000

Cria no âmbito do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, o sistema de Moto-Taxi e Moto Entregas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO-CEARÁ - Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Farias Brito, Estado do Ceará, o Sistema de moto-táxi e moto entregas.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará logo após a aprovação deste Projeto de Lei, a presente Lei.

§ 1º. Dentro da regulamentação Municipal, ficará estabelecido um percentual tarifário, a ser cobrado de acordo com o Código Tributário do Município, em vigor no Município de Farias Brito.

§ 2º. As Motos deverão ser adaptadas ao sistema de segurança, para que pratiquem o transporte de passageiros.

Art. 3º. Os veículos motocicletas destinados ao serviço de moto-taxi e moto entregas deverão atender às exigências fixadas neste Artigo.

I – deverão obrigatoriamente estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – deverão ter potência de moto de no mínimo 90cc (noventa) cilindrada;

III – controle de velocidade permitindo circular com a velocidade máxima de 60/hm/h na zona urbana e 80 km/h nas rodovias;

IV – o cano de descarga será obrigatoriamente revestido com um material isolante em sua lateral para evitar queimaduras aos passageiros;

Art. 4º. As motocicletas que executarem o serviço de moto-taxi poderão circular em todo Município de Farias Brito, e as viagens terão ponto de partidas oficiais estabelecidas pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 1º. As motocicletas poderão circular livremente em busca de passageiros e poderão apanhá-los fora dos pontos de paradas oficiais de moto-táxi, solicitadas pelos passageiros.

§ 2º. As motocicletas ficaram estacionadas em locais indicados pela Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributação.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, aos 12 de junho de 2000.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL